



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 005 / 2024

Senhores Vereadores, membros da Câmara Municipal,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a essa Colenda Casa de Leis para encaminhar o Projeto de Lei que cria duas vagas para o cargo de Merendeira, integrante do Quadro de Permanente de Pessoal - Provimento Efetivo.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa suprir carência na Secretaria Municipal de Educação, para atender a demanda nos serviços das Unidades Escolares devido ao aumento do número de alunos bem como ao grande número de profissionais readaptados, através da criação de duas vagas para o cargo de Merendeira, integrante do Quadro de Permanente de Pessoal - Provimento Efetivo.

Ao ensejo, agradecemos aos Nobres Edis a atenção dispensada ao assunto, renovando nossos cumprimentos elevados de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paty do Alferes, 06 de março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

D E C L A R O, para fins dispostos no Inciso II do art. 16, da Lei Complementar n. ° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação de vagas de cargo de merendeira no Município de Paty do Alferes nos anos de 2024, 2025 e 2026, a que se refere a Mensagem nº 005 / 2024, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual em vigor e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paty do Alferes, 06 de março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

Lei nº _____ de ____ de _____ de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR DUAS VAGAS PARA O CARGO DE MARENDEIRA, NA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, ANEXO I, GRUPO II, DA LEI Nº 1.520, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas duas vagas para o cargo de Merendeira I que serão incorporadas ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, descrito no Anexo I, Grupo II, da Lei nº 1.520, de 23 de outubro de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty de Alferes, ____ de _____ de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal